

LEI Nº 1.285, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS
- BANCO DE ALIMENTOS DE SANTANA
DE PIRAPAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Santana de Pirapama, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos de Santana de Pirapama tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º São finalidades precípua do Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos de Santana de Pirapama:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;
- b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

- a) creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;
- b) entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no Município de Santana de Pirapama e previamente cadastradas e indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos de Santana de Pirapama.

§ 1º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos de Santana de Pirapama poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 2º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

Art. 4º Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art. 5º A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama, 12 de dezembro de 2016.

Kenia Marques dos Santos

Prefeita Municipal

[Download do documento](#)